



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13 da Resolução Normativa N.º 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, em reunião realizada em 22 de Junho de 2020, RESOLVE:

APROVAR as normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento do Programa está disposto em normas gerais e este regulamento o complementa com normas mais detalhadas a serem aplicadas no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCC.

Art. 2º Este regulamento é resultado da revisão e modificação da regulamentação do Programa e sua adequação à Resolução Normativa N.º 95/CUn/2017.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º As linhas de pesquisa do PPGCC estão classificadas em sete temas que representam os focos de atuação do corpo docente e discente do Programa:

- I - Banco de Dados;
- II - Computação Paralela e Distribuída;
- III - Engenharia de Software;
- IV - Inteligência Computacional;
- V - Redes de Computadores;
- VI - Segurança em Sistemas Computacionais;
- VII - Sistemas Embarcados.

Parágrafo único. Docentes credenciados no Programa podem atuar em mais de uma linha de pesquisa.

Art. 4º Cada linha de pesquisa do PPGCC terá um docente permanente como representante, com mandato de dois anos, cujas atribuições são as seguintes:

I - garantir o oferecimento de uma ou mais disciplinas da linha pelo menos uma vez a cada dois anos;

II - fiscalizar os planos de ensino das disciplinas de forma a mantê-los atualizados.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS

Art. 5º O “Estágio de Docência” integrará o currículo de disciplinas do PPGCC e contará crédito como disciplina eletiva, sendo obrigatório para alunos de doutorado que recebem bolsa CAPES.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois para o doutorado e a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três para o doutorado.

§ 2º Alunos de mestrado podem totalizar até três créditos e de doutorado até seis créditos em Estágio de Docência, por meio de matrículas sucessivas - limitado a três créditos por semestre.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas e a carga horária máxima do estágio será de três horas semanais.

§ 4º Será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas de graduação por semestre e o plano de ensino deverá prever a participação de estagiário de docência.

§ 5º As demais normas sobre Estágio de Docência estão dispostas na Resolução N.º 44/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 6º Serão disciplinas obrigatórias para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCC:

I - Projeto e Análise de Algoritmos;

II - Teoria da Computação;

III - Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação.

§ 1º As disciplinas: “Projeto e Análise de Algoritmos” e “Teoria da Computação” computarão quatro créditos cada e “Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação” dois créditos.

§ 2º Será dispensado de cursar as disciplinas dispostas nos incisos I e II deste artigo o aluno que, em exame de aproveitamento excepcional a ser aplicado pelo professor responsável pela disciplina, obtiver nota igual ou superior à 7 (sete).

§ 3º Disciplinas optativas deverão ser adicionalmente cursadas para a integralização dos créditos de ambos os cursos.

Art. 7º Caso o aluno necessite cursar disciplinas em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, ficará a critério do professor orientador definir a quantidade de créditos a serem cursados pelo aluno.

Art. 8º A critério do professor responsável pela disciplina e havendo vaga disponível após matrícula dos alunos regulares, poderá ser concedida matrícula, sem limite de créditos, a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Art. 9º O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado em até quinze dias a contar da data de início das aulas da disciplina.

Art. 10. A critério do professor responsável, as disciplinas que tiverem apenas oito alunos matriculados (ou menos) poderão ser convertidas em trabalho de estudo dirigido com orientação do professor da disciplina.

§ 1º Disciplinas com até três alunos matriculados não computarão carga horária para a carga didática semanal média de oito horas/aulas dos docentes ministrantes.

§ 2º Disciplinas não oferecidas no período de dois anos serão retiradas do currículo do PPGCC.

Art. 11. Quando cursar novamente alguma disciplina ou atividade, permanecerá registrado no histórico escolar do aluno apenas o resultado mais recente, ainda que o resultado seja “reprovado”.

Art. 12. Com a finalidade de continuar vinculado ao Programa, o aluno de mestrado ou doutorado que já tiver concluído o número de créditos exigidos em disciplinas deverá matricular-se na disciplina “Andamento da Dissertação” ou “Andamento da Tese”, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento, o aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa.

Art. 13. As notas dos alunos deverão ser informadas, pelo professor responsável pela disciplina, até cinco dias úteis após o término do semestre letivo.

§ 1º O docente que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo não poderá: selecionar alunos, nem receber auxílio financeiro para participação em eventos.

§ 2º Após a publicação das notas os alunos terão até três dias úteis para recorrer da avaliação.

Art. 14. Mediante solicitação do aluno, com a concordância do orientador e a critério do colegiado delegado, observado o disposto no Art. 38 da Resolução N.º 95/CUn/2017, poderão ser validadas disciplinas de curso de pós-graduação, realizadas a qualquer tempo.

§ 1º Disciplinas cursadas no PPGCC necessitam de aprovação apenas do orientador do aluno.

§ 2º Estágios de Docência, Seminários e Exames de Qualificação não poderão ser validados.

§ 3º As disciplinas “Metodologia da Pesquisa em Ciência da Computação” e “Teoria da Computação” cursadas no PPGCC até o ano de 2012 serão validadas com crédito e carga horária correspondente ao número de horas/aula no ano em que foram cursadas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Art. 15. Serão atividades obrigatórias para conclusão do curso de:

I – Mestrado:

a) Proficiência em língua estrangeira;

- b) Seminários;
- c) Exame de Qualificação de Mestrado;
- d) Publicação de artigo;
- e) Defesa da dissertação.

II – Doutorado:

- a) Proficiência em línguas estrangeiras;
- b) Seminários;
- c) Seminário de Andamento de Doutorado;
- d) Exame de Qualificação de Doutorado;
- e) Publicação de artigos;
- f) Defesa da tese.

Art. 16. A atividade “Seminários” compreende a participação em eventos acadêmicos promovidos pelo PPGCC, tais como: exame de qualificação de mestrado ou doutorado, seminário de andamento de doutorado, defesa de dissertação ou tese, palestras, entre outros.

§ 1º Cada participação em evento computará um seminário.

§ 2º Alunos de mestrado e doutorado deverão totalizar pelo menos dez seminários para essa atividade.

§ 3º Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016 deverão cumprir a atividade citada no *caput* deste artigo antes de solicitar o agendamento do exame de qualificação de mestrado e, no caso de doutorado, antes de solicitar prorrogação de prazo do curso.

Art. 17. O Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) visa a defesa da proposta da dissertação e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 3º semestre letivo no curso e durante a semana acadêmica do PPGCC;

II – Ter cumprido as atividades proficiência em língua estrangeira e seminários;

III – Entregar, com duas semanas de antecedência, o texto da proposta à banca examinadora;

§ 1º A solicitação de agendamento do exame deve ser feita pelo aluno, em concordância com o orientador.

§ 2º O cumprimento do requisito “Seminários”, citado no inciso II, é obrigatório somente para alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016.

§ 3º O texto da proposta deve ter, no máximo, trinta páginas, excluindo-se as referências e seguir o formato da dissertação, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; objetivos; revisão bibliográfica; proposta; contribuições; metodologia; cronograma de desenvolvimento das atividades previstas, incluindo provável mês e ano da defesa; e referências bibliográficas.

Art. 18. O Seminário de Andamento de Doutorado (SAD) visa o levantamento do estado da arte de uma problemática ainda não resolvida na literatura, bem como a sugestão de possíveis abordagens de solução e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 3º semestre letivo no curso e durante a semana acadêmica do PPGCC;

II – Ter cumprido a atividade: proficiência em língua estrangeira;

III – Entregar, com duas semanas de antecedência, o texto da proposta à banca examinadora.

§ 1º A solicitação de agendamento do exame deve ser feita pelo aluno, em concordância com o orientador.

§ 2º O texto da proposta deve ter, no máximo, quarenta páginas, excluindo-se as referências, e seguir o formato da tese, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; estado da arte; abordagem de solução; e referências bibliográficas.

Art. 19. Ficam ainda definidas as seguintes regras para apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado e do Seminário de Andamento de Doutorado:

I - a banca examinadora será definida pelo orientador do aluno, que integrará a banca na condição de presidente - sem direito a julgamento, e deverá ser composta por dois docentes com título de doutor, conforme Art. 63 da Resolução 95/CUn/2017.

II - o aluno terá trinta minutos para a apresentação da proposta, seguido de arguição pelos membros da banca.

III - caso seja reprovado por recomendação da banca ou por não apresentar no prazo determinado, o aluno poderá requerer o agendamento do seminário ou exame, no máximo, mais uma vez e no semestre seguinte. Caso seja reprovado novamente, o discente será desligado do curso.

Art. 20. O Exame de Qualificação de Doutorado visa a defesa da proposta de tese e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Realizar o exame até o 5º semestre letivo no curso;

II – Ter cumprido as atividades: proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) e Seminário de Andamento de Doutorado;

III - Alunos ingressantes a partir de 2020 devem comprovar a submissão ou aceite de pelo menos um artigo no Índice Restrito do *Sistema Interno de Classificação de Produção Científica* (SICLAP).

IV – Solicitar, em concordância com o orientador, o agendamento do exame e entregar a proposta de tese à banca com um mês de antecedência da data pretendida para a defesa.

§ 1º O texto da proposta deverá ter, no máximo, sessenta páginas, excluindo-se as referências, e seguir o formato da tese, contendo: folha de rosto com dados da instituição e do programa, título, nome do aluno, nome do orientador, data e, pelo menos, as seguintes seções: contextualização do problema; objetivos; revisão bibliográfica; proposta de solução ao problema; contribuições; metodologia; cronograma de desenvolvimento das atividades previstas, incluindo provável mês e ano da defesa; e referências bibliográficas.

§ 2º O aluno terá quarenta minutos para a apresentação da proposta.

§ 3º Caso seja reprovado por decisão da banca examinadora ou por não apresentar o exame no prazo determinado, o discente será desligado do curso.

Art. 21. A banca examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado será definida de acordo com o Artigo 41 do Regimento do PPGCC, seguindo as normas de tese de doutorado.

Art. 22. A indicação dos membros titulares e suplentes para a banca examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado seguirá as normas da banca de tese de doutorado, definidas no Artigo 47 deste Regulamento.

Art. 23. Para habilitar-se para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado o aluno deverá apresentar comprovação de publicação ou aceite para publicação, como primeiro autor, de artigo sobre o tema do trabalho, e classificado conforme estratos do SICLAP: Periódico (P) A1 a B3, Evento (E) A1 a B3.

§ 1º Exigir-se-á a publicação ou aceite para publicação de artigo completo de pesquisa (*full paper*), escrito em coautoria com o orientador durante o período no curso, excluindo-se artigos curtos (*short papers*), resumos, resumos estendidos, *report* de eventos e similares.

§ 2º O candidato ao grau de mestre deverá apresentar comprovante de publicação ou aceite para publicação de ao menos um artigo.

§ 3º O candidato ao grau de doutor ingressante até 2019/2 deverá apresentar comprovante de publicação ou aceite para publicação de pelo menos dois artigos, sendo que uma das publicações deve estar classificada:

I - no estrato B2 ou superior, quando ingressante até o 2º semestre de 2015;

II - como periódico do Índice Restrito do SICLAP, quando ingressante a partir do 1º semestre de 2016.

§ 4º O aluno de doutorado ingressante até o 2º semestre de 2015, que tiver somente publicações em eventos, deverá comprovar submissão de artigo sobre o tema da tese classificado conforme estratos do SICLAP PA1 ou PA2.

§ 5º O candidato ao grau de doutor ingressante a partir de 2020 deverá apresentar comprovante de publicação ou aceite para publicação de pelo menos dois artigos no Índice Restrito do *SICLAP*, sendo pelo menos 1 em periódico.

TÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24. Com o intuito de dar assessoria ao coordenador, serão constituídas comissões permanentes com as seguintes atribuições:

I - comissão de produção científica: avaliar a produção intelectual e proceder à classificação dos docentes para fins de credenciamento no PPGCC;

II - comissão de seleção: realizar a seleção de candidatos aos cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral;

III - comissão de defesas: verificar se o aluno cumpriu todos os requisitos para proceder a defesa do seu trabalho e avaliar as sugestões de indicação da banca examinadora de defesa de exame de qualificação de doutorado, dissertação e tese;

IV - comissão de bolsas: alocar as bolsas disponíveis da quota do Programa e acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas; e

V - comissão de avaliação: garantir a avaliação do desempenho docente pelo corpo docente do Programa quando da renovação do credenciamento.

§ 1º Cada comissão será composta por, pelo menos, três docentes permanentes credenciados no PPGCC.

§ 2º Além das atribuições específicas, caberá às comissões elaborar normas e procedimentos a serem apreciados pela coordenação e submetidos ao colegiado pleno, conforme o caso.

§ 3º A composição e atribuições da comissão de bolsas são aquelas dispostas na Portaria N.º 76/CAPES/2010, de 14 de abril de 2010 e na Resolução N.º 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010.

TÍTULO IV DAS BOLSAS DE ESTUDO

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 25. Os critérios de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão descritos em resolução complementar do PPGCC.

Parágrafo único. A classificação das bolsas de mestrado e doutorado caberá à comissão de bolsas.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 26. Será permitida a realização de estágios não obrigatórios nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A realização do estágio será registrada, sem direito a crédito, no histórico escolar do aluno via Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

§ 2º Antes do início do estágio, o aluno deverá apresentar, para aprovação pelo coordenador e pelo professor orientador, o termo de compromisso firmado entre o aluno e a parte cedente.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 27. O processo seletivo para admissão de alunos no Programa acontecerá semestralmente e a seleção será feita pela comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção definirá o grupo, composto por pelo menos três docentes credenciados no Programa, responsável pela arguição do plano de trabalho e do currículo dos candidatos, quando houver necessidade.

Art. 28. O candidato ao curso de mestrado do PPGCC deverá satisfazer os seguintes requisitos para admissão:

I - Ter obtido diploma de Graduação em curso de bacharelado, licenciatura, engenharia ou em cursos superiores de tecnologia, emitido ou validado por instituição

de ensino superior reconhecida de acordo com a legislação federal vigente, em uma das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Ciência da Computação;
- b) áreas afins da Ciência da Computação, definidas a critério da comissão de seleção do PPGCC, tendo como base as disciplinas constantes no histórico escolar do candidato e sua intersecção com a área de Ciência da Computação;
- c) qualquer outra área de conhecimento.

II - Ter indicado, no ato da inscrição, o orientador e a linha de pesquisa de preferência;

III - Ter submetido uma proposta de plano de trabalho da dissertação de mestrado a ser executado ao longo do curso;

IV - Ter apresentado a documentação exigida pelo edital de seleção nos prazos estabelecidos;

V - Ter sido aprovado em arguição do plano de trabalho e do currículo, quando convocado pela comissão de seleção.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo devem respeitar a carga horária mínima estipulada no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

§ 2º Candidatos estrangeiros terão até 12 meses para revalidar seu diploma de graduação.

Art. 29. O candidato ao curso de doutorado do PPGCC deverá satisfazer os seguintes requisitos para admissão:

I - Ter obtido diploma de Graduação em curso de bacharelado, licenciatura, engenharia ou em cursos superiores de tecnologia, emitido ou validado por instituição de ensino superior reconhecida de acordo com a legislação federal vigente, em uma das seguintes áreas de conhecimento:

- a) Ciência da Computação;
- b) áreas afins da Ciência da Computação, definidas a critério da comissão de seleção do PPGCC, tendo como base as disciplinas constantes no histórico escolar do candidato e sua intersecção com a área de Ciência da Computação;
- c) qualquer outra área de conhecimento.

II - Ter concluído curso de mestrado em qualquer área de conhecimento, excetuando-se os que progredirem diretamente do curso de mestrado do PPGCC para o curso de doutorado, conforme disposto no Artigo 32 da Resolução N.º 95/CUn/2017;

III - Ter indicado, no ato da inscrição, o orientador e a linha de pesquisa de preferência;

IV - Ter submetido uma proposta de plano de trabalho da tese de doutorado a ser executado ao longo do curso;

V - Ter apresentado a documentação exigida pelo edital de seleção nos prazos estabelecidos;

VI - Ter sido aprovado na arguição do plano de trabalho e do currículo.

§ 1º Os cursos superiores de tecnologia a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo devem respeitar a carga horária mínima estipulada no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

§ 2º Candidatos estrangeiros terão até 12 meses para revalidar seu diploma de graduação.

§ 3º Candidatos que cursaram o mestrado no PPGCC não precisarão cumprir o requisito descrito no inciso I.

Art. 30. É vedado ao candidato desistente ou desligado do PPGCC o reingresso nos cursos de mestrado e doutorado durante o período de um ano, contado a partir da data de sua desistência ou desligamento.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 31. Em caso de afastamento do orientador por período superior a três meses, a coordenação ou o orientador do aluno deverá indicar coorientador ou docente credenciado no PPGCC para auxiliar na orientação do aluno.

Art. 32. A solicitação de coorientador e/ou substituição de orientador deverá ser feita antes da defesa do exame de qualificação ou, no máximo, até o período de matrícula do semestre seguinte à realização do exame.

§ 1º Em requerimento fundamentado o professor orientador poderá solicitar coorientador para o aluno de mestrado ou de doutorado desde que o profissional a ser indicado possua título de doutor e competência técnica para realizar a coorientação do trabalho.

§ 2º Para solicitar substituição de orientador, o aluno deverá em requerimento fundamentado, contendo anuência do orientador e do docente indicado para orientação, informar se haverá (ou não) continuidade do plano de trabalho apresentado no processo seletivo e, em caso de troca de tema do trabalho, anexar o novo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III DA COTUTELA

Art. 33. O desenvolvimento de atividades em regime de cotutela e dupla titulação no âmbito da UFSC se aplica apenas a alunos do curso de doutorado.

Art. 34. Além de cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução N.º 04/CPG/2017, de 30 de março de 2017, a convenção de cotutela deverá:

I - ser submetida à aprovação pelo colegiado delegado;

II – resultar em um único trabalho de conclusão;

III – prever a permanência do aluno de doutorado, na UFSC, pelo tempo mínimo de um ano, de forma que o aluno cumpra as exigências regulares do curso.

§ 1º Despesas eventualmente cobradas pela instituição estrangeira serão de inteira responsabilidade do aluno de doutorado.

§ 2º A validação de disciplinas cursadas no exterior ocorrerá de acordo com a norma vigente no PPGCC.

Art. 35. Os docentes do PPGCC que atuarão como orientadores de aluno estrangeiro deverão atender aos critérios para orientação de trabalhos de mestrado e doutorado e possuir vaga de orientação.

Art. 36. Mediante autorização do colegiado delegado, o professor de outro país que atuar como orientador de aluno de doutorado do PPGCC ou de aluno estrangeiro será registrado como orientador externo ao Programa.

§ 1º O registro citado no *caput* deste artigo não caracteriza o docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações existentes.

§ 2º O docente deverá apresentar curriculum vitae, incluindo número de passaporte e nacionalidade.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 37. Serão requisitos para o aluno matriculado em curso de mestrado passar diretamente para o curso de doutorado:

I - aqueles constantes no Artigo 32 da Resolução Normativa N.º 95/CUn/2017;

II - aqueles constantes no Artigo 17 desta Resolução;

III - a disponibilidade de vagas de orientação no nível de doutorado de seu orientador;

IV - a comprovação de publicação ou aceite para publicação no tema da proposta de doutorado, como primeiro autor, de um artigo completo (*full paper*) em periódico classificado no Índice Restrito do SICLAP, escrito em coautoria com o orientador de mestrado.

Art. 38. O Exame de Mudança de Nível (EMN) terá por objetivo verificar se o aluno está qualificado para proceder com a defesa de sua dissertação, possui um projeto para seu doutorado que satisfaça os requisitos para ingresso no doutorado e possui levantamento de estado da arte e cronograma compatível com o exigido em um Seminário de Andamento de Doutorado.

§ 1º O agendamento do EMN deverá ser solicitado pelo aluno, com anuência do orientador, com trinta (30) dias de antecedência da sua realização pretendida.

§ 2º O texto do EMN deverá seguir o formato de tese e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: contextualização do problema; objetivos; revisão bibliográfica; resultados obtidos até então; projeto de tese e futuras contribuições resultantes da continuação do trabalho; metodologia; cronograma; e referências bibliográficas.

§ 3º A banca deverá ser composta de acordo com as regras relativas ao Exame de Qualificação de Doutorado, definidas no Artigo 21 deste Regulamento.

§ 4º Realizada a arguição, a decisão da banca deverá ser:

I - aprovado, equivalendo, neste caso, ao cumprimento da atividade “Seminário de Andamento de Doutorado”;

II - reprovado, com Exame de Qualificação de Mestrado cumprido;

III - reprovado, com Exame de Qualificação de Mestrado não cumprido.

§ 5º Se aprovada, a mudança de nível ocorrerá na data do EMN e será, posteriormente, homologada pelo colegiado delegado.

Art. 39. As disciplinas e atividades realizadas durante o curso de mestrado serão consideradas para o curso de doutorado.

Art. 40. É permitida a mudança de nível com recebimento do diploma de mestre ao aluno que for aprovado na defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do EMN.

§ 2º As publicações utilizadas para fins de cumprimento de requisito para a defesa da dissertação de mestrado não poderão ser utilizadas para cumprimento de requisito da defesa da tese de doutorado.

Art. 41. O candidato à mudança de nível que for bolsista poderá ter sua bolsa complementada para o nível de doutorado, desde que as seguintes condições sejam observadas:

I - a agência de fomento preveja a conversão da bolsa de mestrado em doutorado em decorrência da mudança de nível; e

II - sejam observados os requisitos definidos pela agência de fomento.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CURSO

Art. 42. Será concedida, sem necessidade de análise pelo colegiado delegado, a prorrogação de prazo do curso por um período de até trinta dias ao aluno que formalizar o pedido de defesa dentro do prazo máximo do curso: vinte e quatro meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado.

Art. 43. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador e mediante decisão do colegiado delegado, poderão ser concedidas até duas prorrogações de prazo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º A solicitação deve ser feita com, no mínimo, noventa dias de antecedência à data de expiração do prazo para conclusão do curso.

§ 2º Cada prorrogação terá duração de seis meses, de modo a não ultrapassar o limite de doze meses, conforme descrito no Artigo 47 da Resolução N.º 95/CUn/2017.

Art. 44. É elegível para a primeira prorrogação de prazo do curso o aluno que tiver cumprido todos os créditos exigidos em disciplinas optativas e obrigatórias e cumprido com êxito as atividades: proficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) e exame de qualificação.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, aos alunos ingressantes a partir do 1º semestre de 2016 será exigida a conclusão da atividade “Seminários”.

§ 2º Alunos de mestrado deverão ter concluído a redação de pelo menos três capítulos da dissertação, revisados por seu orientador, dos quais um deve obrigatoriamente incluir análise de trabalhos correlatos (revisão bibliográfica).

§ 3º O aluno de doutorado ingressante até o 2º semestre de 2019 deverá ainda comprovar aceite ou submissão para publicação de artigo completo sobre o tema da tese, como primeiro autor, escrito em coautoria com o orientador e classificado, conforme o SICLAP, no estrato B2 ou superior.

§ 4º O aluno de doutorado ingressante a partir de 2020 deverá ainda comprovar publicação ou aceite para publicação de artigo completo sobre o tema da tese, como primeiro autor, escrito em coautoria com o orientador e classificado no Índice Restrito do SICLAP.

Art. 45. Para solicitar segunda prorrogação de prazo do curso o aluno deverá comprovar publicação ou aceite para publicação, como primeiro autor, sobre o tema do trabalho e escrito em coautoria com o orientador.

§ 1º O aluno de mestrado deverá comprovar a submissão ou aceite para publicação de um artigo completo classificado, conforme o *SICLAP*, no estrato B3 ou superior.

§ 2º O aluno de doutorado deverá comprovar duas publicações, sendo um aceite e, pelo menos, a submissão de outro artigo, tal que as duas produções satisfaçam os requisitos para solicitação da defesa da tese.

TÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 46. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso pelo aluno, o orientador deverá solicitar à coordenação do PPGCC providências para realização da defesa pública do trabalho.

Parágrafo único. A solicitação de agendamento da defesa de mestrado ou doutorado e a entrega do trabalho à banca devem ser feitas com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data de defesa pretendida.

Art. 47. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser compostas conforme estabelecido no Artigo 41 do Regimento do PPGCC. O orientador deverá indicar os membros titulares, respeitando as quantidades mínimas definidas no Regimento, acrescido de um suplente membro interno do PPGCC e um suplente membro externo.

§ 1º Caberá à comissão de defesas definir, sempre que possível em conjunto com o orientador, os membros que comporão as bancas examinadoras das defesas e submetê-las à aprovação pelo colegiado delegado.

§ 2º Se constatado que as indicações feitas pelo orientador não cumprem o disposto neste artigo, a comissão de defesas indicará e definirá, sempre que possível em conjunto com o orientador, outros docentes para composição da banca.

§ 3º Casos excepcionais serão julgados pela comissão de defesas e as decisões serão submetidas à aprovação pelo colegiado delegado.

Art. 48. Por recomendação de pelo menos dois membros da banca examinadora, o agendamento da defesa de mestrado ou doutorado poderá ser cancelado se uma avaliação prévia assim recomendar.

Parágrafo único. A recomendação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser fundamentada e feita por escrito à Coordenação até 48 horas antes da defesa.

Art. 49. O aluno de mestrado terá quarenta minutos para a apresentação do trabalho e o de doutorado cinquenta minutos para a apresentação, seguida, nos dois casos, de arguição pelos membros da banca.

Art. 50. Os casos omissos nesta resolução normativa serão resolvidos pelo colegiado competente.

VANIA BOGORNÝ
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação